



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## RESPOSTA

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 1/2022.

**PROCESSO:** 0003171-82.2021.4.01.8012.

**INTERESSADO:** SOMPO SEGUROS S.A.

**ASSUNTO:** Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n. 1/2022, interposto por SOMPO SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 61.383.493/0001-80, suscitando dúvidas sobre alguns pontos da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é da pregoeira designada para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do artigo 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

O pedido de esclarecimento foi apresentado por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico [sara.lago@trfl.jus.br](mailto:sara.lago@trfl.jus.br) com cópia para [selit.ro@trfl.jus.br](mailto:selit.ro@trfl.jus.br), no dia 21/01/2022, às 18h02min, sexta-feira, após o horário de expediente, mas recebido de fato somente no dia 25/01/2022, às 10h06min, pois no dia 24/01/2022 não houve expediente na Seção Judiciária de Rondônia, conforme documento 14908131, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, marcada para o próximo dia 28/01/2022, sendo, portanto, **tempestivo**, em conformidade com o item 141 do edital e com o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

### I – DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou questionamentos sobre vários pontos do instrumento editalício, os quais serão respondidos diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

### II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Com relação às questões suscitadas pela requerente, segue abaixo a manifestação:

- 1) A Cláusula Quinta da Minuta do Contrato estabelece que o prazo de vigência do seguro será computado a partir de 12/02/22. Ocorre que a sessão pública está agendada para o dia 28/01/22, ou seja, apenas 11 dias úteis antes da data prevista para início da vigência da

apólice. Estamos considerando que, se houver atraso na conclusão do procedimento licitatório, o início da vigência da apólice será ajustado para data da assinatura do contrato. Este entendimento está correto?

**Correto o entendimento da empresa. Caso exista atraso na conclusão do procedimento, a data da vigência será alterada para a data de assinatura do contrato.**

**2) A Cláusula Sexta, alínea “j” da Minuta do Contrato estabelece a obrigação da contratada de indenizar os sinistros no prazo de 30 dias a contar do “recebimento da documentação exigida pela Susep para a execução da providência”. Contudo, esclarecemos que a SUSEP não estabelece quais são os documentos necessários à regulação do sinistro, sendo que, conforme disposto no art. 41 da Circular 621/21 da SUSEP, as seguradoras devem prever nas Condições Gerais da apólice a listagem de documentos básicos previstos a serem apresentados para cada cobertura, facultando-se às sociedades seguradoras, no caso de dúvida fundada e justificável expressamente informada ao segurado, a solicitação de outros documentos. O órgão está ciente e de acordo?**

**Sim, a Seção Judiciária de Rondônia confirma a ciência dos termos expostos pela empresa.**

**3) Os itens 17.5 à 17.11 e 17.16 do Termo de Referência, o item 136 do edital e os parágrafos 4º à 10º e § 15 da Cláusula Décima da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas, as quais serão calculadas sobre o “valor total do contrato”, “valor total contratado”, “valor global contratado” e “valor do contrato”. Estamos considerando que eventual multa será calculada sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora previsto na proposta vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.**

**Correto o entendimento. A base de cálculo é o valor global do contrato, isto é, o valor que será empenhado correspondente ao valor total dos prêmios.**

**4) O item 8.2 do Termo de Referência veda a participação de corretoras de seguro no presente certame. Contudo, o Modelo de Proposta previsto no Anexo II do edital prevê campo para preenchimento dos dados do “corretor credenciado responsável”. Tendo-se em vista que o item 15.1, “c” do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá indicar um preposto ou representante, estamos considerando que na Proposta Comercial cujo modelo consta do Anexo II poderá ser indicado um funcionário da contratada que ficará responsável pelo contrato e dará o suporte à contratante, o qual não precisa ser um corretor de seguros. Este entendimento está correto?**

**Sim, está correto o entendimento da empresa.**

**5) Caso a resposta ao questionamento anterior seja positiva, estamos considerando que o termo “corretor credenciado responsável” que consta no modelo de proposta (Anexo II) poderá ser substituído por “preposto ou representante”. Este entendimento está correto?**

**Correto.**

**6) Quanto a cobertura de vendaval/ventania, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.**

**A licitante deve considerar todos os bens incorporados, ou não, em todos os imóveis, os quais estejam dentro do perímetro da área total do imóvel, incluindo os seus jardins e estacionamentos, por exemplo. Em caso de dúvidas, é prudente que a licitante designe um responsável para realizar a vistoria *in loco*.**

**7) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?**

**O imóvel sede da Seção Judiciária de Rondônia (Av. Presidente Dutra, 2203) está em reforma atualmente e ainda tem previsão de realizar as seguintes reformas/melhorias neste ano de 2022:**

- a) revitalização do piso mármore branco no 1º piso (em andamento);**
- b) construção de uma sala de monitoramento na frente dos elevadores no subsolo (em andamento);**

- c) substituição do sistema de ar condicional central do 2º piso (a ser realizado);
- d) substituição da fachada de vidro (a ser realizado);

Os demais imóveis não estão e não serão submetidos a obras ou reformas.

**8)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Destaca-se que a cobertura contratada será para o imóvel e para os bens.

**9)** Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Os prédios de Ji-Paraná e Vilhena são locados. Contudo em todos os contratos o beneficiário é a Seção Judiciária de Rondônia.

**10)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

O imóvel Anexo II (Rua Itália, 2218) não possui pessoas trabalhando constantemente. Atualmente, o imóvel serve como depósito de materiais/mobiliários/equipamentos (em uso e inservíveis). Em caso de dúvidas, é prudente que a licitante designe um responsável para realizar a vistoria *in loco*.

**11)** Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Não houve sinistralidade nos últimos 5 anos em quaisquer dos imóveis.

**12)** Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Sim, poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil.

**13)** Quanto aos locais com a atividade de estacionamento, informamos que este seguro não amparará aos veículos estacionados no local. A Administração está ciente?

Sim, a Administração confirma a ciência.

**14)** Identificamos, por meio de inspeção, que o local R GETULIO VARGAS, 2891 (almojarifado e arquivo) possui somente extintor como protecional contra incêndio e estes estavam com carga vencida no momento da visita. Constatamos pontos de fiação exposta na área de arquivo de documentos, documentos armazenados próximos a luminárias e encostados nas paredes, materiais de escritório estão armazenados diretamente sobre o piso e ainda uma área que estava em reforma. Gentileza informar se há a previsão de melhorias para este local, pois os pontos destacados anteriormente estão comprometendo a aceitação de todo o Seguro objeto do referido edital.

O imóvel serve como Arquivo Judicial e Administrativo e como Depósito Judicial. Foram concluídas as reformas até então em andamento. Os extintores estão em pleno funcionamento e validade. Não houve sinistralidade nos últimos 5 anos. O imóvel é considerado seguro pela nossa área de engenharia, não tendo quaisquer problemas estruturais ou de suas instalações diversas. Em caso de dúvidas, é prudente que a licitante designe um responsável para realizar a vistoria *in loco*.

**15)** Verificamos, mediante inspeção, que o local R ITALIA, 2218 trata-se de depósito de ar-condicionado, portas e mangueiras em desuso. A Administração está ciente que este conteúdo não estará amparado no seguro?

O imóvel Anexo II (Rua Itália, 2218) não possui pessoas trabalhando constantemente. Atualmente, o imóvel serve como depósito de materiais/mobiliários/equipamentos (em uso e inservíveis). Em caso de dúvidas, é prudente que a licitante designe um responsável para realizar a vistoria *in loco*.

**15.1)** Existe precisão para que o conteúdo deste local deixe de ocupar o depósito?

A armazenagem dos materiais/mobiliários/equipamentos é dinâmica, pois é realizado

anualmente o procedimento de doação dos bens inservíveis. Já os demais materiais/mobiliários/equipamentos em uso, também são constantemente utilizados e aplicados na medida que são requisitados pelas unidades. Em caso de dúvidas, é prudente que a licitante designe um responsável para realizar a vistoria *in loco*.

**16)** Tendo em vista a atividade de arquivo do local Rua JULIO GUERRA - ESQUINA COM AV. CLOVIA ARRAES, solicitamos informar se poderemos atuar com a franquia de 10% com mínimo de R\$ 5mil na cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão) para viabilizar a aceitação do risco.

Ressalta-se que a licitante deverá seguir as disposições e condições expressas no edital.

### III – DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que os apontamentos assinalados nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

**SARA REGINA DA SILVA LAGO**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Técnico Judiciário**, em 27/01/2022, às 14:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14908213** e o código CRC **F56EA23F**.

## Esclarecimentos - JUSTIÇA FEDERAL 1º GRAU RONDÔNIA - Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

AUGUSTO FERNANDO COSTA SIRINO <augustof@sompo.com.br>

em nome de

Licitação - Sompo Seguros <licitacao@sompo.com.br>

Sex, 21/01/2022 18:02

Para: Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

Cc: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>; Leandro Santos <leandro.santos@flanci.com.br>

**Prezado Pregoeiro,**

**SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

**1)** A Cláusula Quinta da Minuta do Contrato estabelece que o prazo de vigência do seguro será computado a partir de 12/02/22. Ocorre que a sessão pública está agendada para o dia 28/01/22, ou seja, apenas 11 dias úteis antes da data prevista para início da vigência da apólice. Estamos considerando que, se houver atraso na conclusão do procedimento licitatório, o início da vigência da apólice será ajustado para data da assinatura do contrato. Este entendimento está correto?

**2)** A Cláusula Sexta, alínea “j” da Minuta do Contrato estabelece a obrigação da contratada de indenizar os sinistros no prazo de 30 dias a contar do “recebimento da **documentação exigida pela Susep para a execução da providência**”. Contudo, esclarecemos que a SUSEP não estabelece quais são os documentos necessários à regulação do sinistro, sendo que, conforme disposto no art. 41 da Circular 621/21 da SUSEP, as seguradoras devem prever nas Condições Gerais da apólice a listagem de documentos básicos previstos a serem apresentados para cada cobertura, facultando-se às sociedades seguradoras, no caso de dúvida fundada e justificável expressamente informada ao segurado, a solicitação de outros documentos. O órgão está ciente e de acordo?

**3)** Os itens 17.5 à 17.11 e 17.16 do Termo de Referência, o item 136 do edital e os parágrafos 4º à 10º e § 15 da Cláusula Décima da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas, as quais serão calculadas sobre o “valor total do contrato”, “valor total contratado”, “valor global contratado” e “valor do contrato”. Estamos considerando que eventual multa será calculada sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora previsto na proposta vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

**4)** O item 8.2 do Termo de Referência veda a participação de corretoras de seguro no presente certame. Contudo, o Modelo de Proposta previsto no Anexo II do edital prevê campo para preenchimento dos dados do “corretor credenciado responsável”. Tendo-se em vista que o item 15.1, “c” do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá indicar um preposto ou representante, estamos considerando que na Proposta Comercial cujo modelo consta do Anexo II poderá ser indicado um funcionário da contratada que ficará responsável pelo contrato e dará o suporte à contratante, o qual não precisa ser um corretor de seguros. Este entendimento está correto?

**5)** Caso a resposta ao questionamento anterior seja positiva, estamos considerando que o termo “corretor credenciado responsável” que consta no modelo de proposta (Anexo II) poderá ser substituído por “preposto ou representante”. Este entendimento está correto?

**6)** Quanto a cobertura de vendaval/ventania, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

- 7)** Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?
- 8)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?
- 9)** Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.
- 10)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).
- 11)** Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.
- 12)** Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.
- 13)** Quanto aos locais com a atividade de estacionamento, informamos que este seguro não amparará aos veículos estacionados no local. A Administração está ciente?
- 14)** Identificamos, por meio de inspeção, que o local R GETULIO VARGAS, 2891 (almojarifado e arquivo) possui somente extintor como protecional contra incêndio e estes estavam com carga vencida no momento da visita. Constatamos pontos de fiação exposta na área de arquivo de documentos, documentos armazenados próximos a luminárias e encostados nas paredes, materiais de escritório estão armazenados diretamente sobre o piso e ainda uma área que estava em reforma.
- Gentileza informar se há a previsão de melhorias para este local, pois os pontos destacados anteriormente estão comprometendo a aceitação de todo o Seguro objeto do referido edital.
- 15)** Verificamos, mediante inspeção, que o local R ITALIA, 2218 trata-se de depósito de ar-condicionado, portas e mangueiras em desuso. A Administração está ciente que este conteúdo não estará amparado no seguro?
- 15.1)** Existe precisão para que o conteúdo deste local deixe de ocupar o depósito?
- 16)** Tendo em vista a atividade de arquivo do local Rua JULIO GUERRA - ESQUINA COM AV. CLOVIA ARRAES, solicitamos informar se poderemos atuar com a franquias de 10% com mínimo de R\$ 5mil na cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão) para viabilizar a aceitação do risco.

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

### **Canal Licitação**

Rua Cubatão, 320 - 5º andar

(11) 3156 -1293/1009/1048/1874/6979/1101/1210



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação. This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.